

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2024 que autoriza a concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa Mais Médicos no município de Salgado/SE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa Mais Médicos no município de Salgado/SE.

O Projeto é composto por 09 (nove) artigos e mensagem.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) aos médicos bolsistas do Programa Mais Médicos no âmbito do município de Salgado/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto nos artigos 12, VI, vejamos:

Art. 12 – Compete ao município de Salgado:

VI- organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem do reajuste dos vencimentos dos servidores, conforme disposto art. 61, I da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

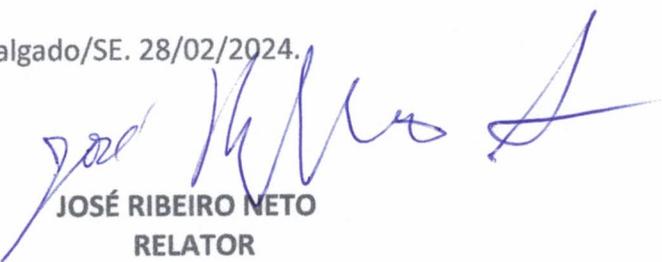
Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 28/02/2024.



JOSÉ RIBEIRO NETO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 28 de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2024.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Mafiza Silva Gomes
MAFIZA SILVA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

José Ribeiro Neto
JOSÉ RIBEIRO NETO
RELATOR

Maria da Conceição dos Reis Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA
MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com